



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 083/2019

Contrato para a prestação de serviços de cobertura fotográfica para o TRESC na Capital e Grande Florianópolis, autorizado pela Senhora Valéria Luz Losso Fischer, Secretária de Administração e Orçamento Substituta, na fl. 221 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 28.463/2019 (Pregão n. 056/2019), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Luciano Nunes, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital e, de outro lado, a empresa LUCIANO NUNES, estabelecida na Rua Laura Caminha Meira, n. 255, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.020-310, telefones (48) 3234-8089 / 99962-3986, e-mail estudio@lucianonunes.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 09.070.674/0001-37, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Senhor Luciano Nunes, inscrito no CPF sob o n. 732.548.199-34, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, tem entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços de cobertura fotográfica para o TRESC na Capital e Grande Florianópolis, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de cobertura fotográfica de eventos, pautas e *releases* com fins jornalísticos, realizados pelo TRESC na Capital e Grande Florianópolis, conforme indicado abaixo:

1.1.1. O material produzido editado deverá ser entregue em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do encerramento do evento na Assessoria de Comunicação Social do TRESC, contadas do encerramento do evento, por link eletrônico para o endereço de *e-mail* fornecido pela ASCOM do TRESC, em formato RAW e JPEG, em resolução mínima de 3840 X 2880, em máxima qualidade mínima compressão.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 056/2019, de 24/10/2019, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 04/11/2019, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida a Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1, o valor de R\$ 387,00 (trezentos e oitenta e sete reais), por “saída”, com tempo médio de 2 (duas) horas.

2.2. Cada evento ou pauta denomina-se “saída” e compreende uma cobertura fotográfica a evento, pauta ou *releases* com fins jornalísticos, conforme solicitação, estendendo-se pelo tempo necessário à adequada realização do serviço, com duração de, em média, 2 (duas) horas cada “saída”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR MENSAL ESTIMADO

3.1. O presente Contrato tem como valor mensal estimado a importância de R\$ 1.161,00 (um mil, cento e sessenta e um reais), considerando-se o valor da “saída” fixado na subcláusula 2.1 e a média de 3 “saídas” por mês.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até 31 de outubro de 2020, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

4.2. A prestação dos serviços deverá ser iniciada a partir de 18 de novembro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

5.1. Atender de imediato à solicitação de serviços de fotografia desde que comunicados pelo TRESP dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do evento;

5.2. Ao término da cobertura fotográfica, os arquivos originais, isto é, as fotografias sem qualquer edição, deverão ser imediatamente armazenadas em arquivo próprio da Assessoria de Comunicação Social;

5.3. Independentemente da elaboração do material editado e para que seja possível a realização da divulgação de cada evento/notícia, com foto, deverá ser efetuada pela contratada a entrega imediata (durante ou logo após o fim de cada “saída”), em meio magnético, de pelo menos 20 (vinte) fotografias editadas referentes aos serviços prestados;

5.4. Entregar todo o material em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do encerramento do evento, por link eletrônico para o endereço de e-mail fornecido pela ASCOM do TRESP, em formato RAW e JPEG, em resolução mínima de 3840 X 2880, em máxima qualidade mínima compressão; e

5.5. Se for constatada irregularidade no material, a empresa deverá refazê-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

6.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos

estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

7.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até:

a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total contratado ficar igual ou abaixo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais); ou

b) 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total contratado ficar acima de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

7.1.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total contratado ficar igual ou abaixo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais); e

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total contratado for superior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

7.1.3. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, a Contratante efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pela Contratante os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

7.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 59 – Serviços de Áudio, Vídeo e Foto.

8.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DO EMPENHO DA DESPESA

9.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2019NE001541, em 11/11/2019, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

9.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pela Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da Assessoria de Comunicação Social, ou seu substituto, ou seu superior imediato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

10.2. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

10.3. Serão impugnados pela Gestão do Contrato todos os trabalhos que não satisfizerem as exigências contratuais e normativas, ficando a Contratada obrigada a desmanchá-los e refazê-los, correndo por sua exclusiva conta as despesas correspondentes, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada ficará obrigada a:

11.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico / Termo de Referência do Edital do Pregão n. 056/2019 e em sua proposta;

11.1.2. conduzir os trabalhos de fotografia;

11.1.3. fornecer todo o material necessário (câmeras, lentes, objetivas, baterias, mídias de CD e DVD, cabos, conectores, notebooks para edição entre outros) a ser utilizado nos trabalhos de fotografia;

11.1.4. atender de imediato à solicitação de serviços de fotografia desde que comunicados pelo TRESA dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do evento;

11.1.5. editar o material produzido e indexá-lo com metadados. Ex: Nome do evento, local, órgão, data, hora, nome do fotógrafo e outros dados em conformidade com as orientações recebidas do TRESA, sem custo adicional;

11.1.6. ao término da cobertura fotográfica, os arquivos originais, isto é, as fotografias sem qualquer edição, deverão ser imediatamente armazenadas em arquivo próprio da Assessoria de Comunicação Social;

11.1.7. independentemente da elaboração do material editado e para que seja possível a realização da divulgação de cada evento/notícia, com foto, deverá ser efetuada pela contratada a entrega imediata (durante ou logo após o fim de cada “saída”), em meio magnético, de pelo menos 20 (vinte) fotografias editadas referentes

aos serviços prestados;

11.1.8. quando o evento do qual está se executando a cobertura fotográfica estiver vinculado a atividade imediata da ASCOM, poderá ser exigido, o envio de foto por dispositivo com *bluetooth* no decorrer do evento para dispositivo de uso do TRESP;

11.1.9. as fotografias deverão ser tratadas/editadas por meio de softwares apropriados (Photoshop, Lightroom ou outros de mesmo nível técnico ou superior);

11.1.10. entregar todo o material em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do encerramento do evento, por link eletrônico para o endereço de *e-mail* fornecido pela ASCOM do TRESP, em formato RAW e JPEG, em resolução mínima de 3840 X 2880, em máxima qualidade mínima compressão;

11.1.11. se for constatada irregularidade no material, a empresa deverá refazê-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

11.1.12. caso de mora da Contratada, o prazo para refazer os serviços não interromperá multa por atraso, correndo pela contratada as despesas necessárias;

11.1.13. conduzir os trabalhos de fotografia; apresentar profissional com traje social adequado ao evento a ser coberto;

11.1.14. o fotógrafo enviado para realizar o trabalho deverá: a) apresentar portfolio contendo fotos realizadas por ele na área do fotojornalismo e na área da cobertura de eventos sociais; b) apresentar currículo que comprove eventos realizados que estejam vinculados ao objeto desde edital;

11.1.15. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESP.

11.1.16. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

11.1.17. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência da Contratante; e

11.1.18. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 056/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

12.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

12.2. A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentar documento falso;
- b) fazer declaração falsa;
- c) deixar de entregar documentação exigida na execução do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo; e
- h) cometer fraude fiscal.

12.3. Para os casos não previstos na subcláusula 12.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto que não foi executado;
- c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado anual do contrato, descontado o valor já executado;
- d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado anual do contrato;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 12.2 e na alínea “f” da subcláusula 12.3 são de competência do Presidente do TRESA.

12.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto desta contratação sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor mensal em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

12.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.

12.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 12.3, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, e 12.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

12.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

12.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea “f” da subcláusula 12.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

13.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas “c” ou “d” da subcláusula 12.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas “e” ou “f” da subcláusula 12.3.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano, contados da data limite para apresentação da proposta, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

14.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SUBSTITUIÇÕES E ALTERAÇÃO DO EFETIVO DE PESSOAL

15.1. A Contratada deverá manter em reserva número suficiente de empregados para reposição imediata, nos casos de faltas, férias, demissões, ou qualquer outro impedimento ou, ainda, por acréscimo do Contrato, devendo os substitutos estar devidamente credenciados para o exercício da função.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá a Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 14 de novembro de 2019.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

LUCIANO NUNES
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

JOSÉ LUIZ SOBIERAJSKI JÚNIOR
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

ANA PATRÍCIA TANCREDO GONÇALVES
ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL